



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 464, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 900
Data: 28/02/23

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECIFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.430/2023, dentre os quais o que relata possível conduta inadequada do servidor público **Paulo Florindo da Silva – RE nº 13.631**, e em face do Parecer Jurídico AJI nº 0089/2.023; e

Considerando a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar, nos autos do Processo Administrativo nº 1.430/2023, possível conduta inadequada do servidor público **PAULO FLORINDO DA SILVA – RE nº 13.631**, portador da Cédula de Identidade R.G. 14.022.049-5, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

Art. 2º Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão Disciplinar, os seguintes servidores públicos:

- I – Marcelino Pereira Maciel - Procurador Jurídico - RE 13.378.
- II - Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.
- III - Michelle Alves de Oliveira – Agente Administrativo – RE nº 16.910.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar será presidida pelo servidor público Marcelino Pereira Maciel.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 464/2.023 – Fls. 02

Art. 4º A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de **60 (sessenta) dias**, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

Art. 6º Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de fevereiro de 2023.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo